



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Institui o programa de Governo Digital no âmbito desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica e art. 25, inciso X, do Regimento Interno, faz saber, que o PLENÁRIO, aprovou e o Presidente promulga o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito desta Câmara Municipal de Vereadores o Programa Legislativo “Governo Digital”, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O Programa Legislativo de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- Aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;
- IV- Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial para a disponibilização de informações institucionais e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas respectivas competências:

- I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III- Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV- Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V- Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.



Art. 7º As Plataformas de Governo Digital Legislativo deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital).

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I- Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II- Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV- Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 9º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

Do Uso de Dados

Art. 10º O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 11º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:



- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Municipal;
- c) E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- e) Consulta Legislação Municipal / Atividades Legislativas;
- f) Serviços Online;
- g) Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 12º O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO DIAS XAVIER COSTA

Presidente da Câmara

ROGÉRIO GAMA VIANA

Vice-Presidente

LEONETE DIAS MILHOMEM

1ª Secretária

WILSON COSTA DA SILVA

2ª Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal, diretrizes e instrumentos voltados à implementação do Governo Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, bem como em harmonia com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A transformação digital da Administração Pública constitui medida indispensável para a modernização da gestão, a ampliação da transparência e a melhoria da prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, o Governo Digital surge como instrumento estratégico para promover maior eficiência, desburocratização e aproximação entre o Poder Público e a sociedade.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer bases normativas para a digitalização dos serviços legislativos, garantindo ao cidadão acesso facilitado às informações públicas, aos serviços institucionais e aos canais de participação social, por meio de plataformas digitais integradas e seguras.

Além disso, a iniciativa busca assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, ao mesmo tempo em que incorpora as diretrizes da proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações dos usuários, em consonância com a LGPD.

Outro aspecto relevante da proposta reside na promoção da interoperabilidade entre sistemas, na eliminação de exigências burocráticas desnecessárias e na utilização de dados para aprimoramento das políticas públicas, o que contribui diretamente para uma gestão mais inteligente, orientada por evidências e voltada ao interesse coletivo.

Ressalte-se que a ausência de regulamentação específica no âmbito deste Poder Legislativo pode comprometer a efetividade das normas federais já vigentes, dificultando a padronização de procedimentos, a segurança jurídica e a adequada prestação dos serviços públicos em ambiente digital.



Dessa forma, a presente proposição representa importante avanço institucional, alinhando a Câmara Municipal às boas práticas de governança pública, inovação administrativa e transformação digital, com foco na eficiência, na transparência e no fortalecimento da cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Com nossos cordiais cumprimentos.

THIAGO DIAS XAVIER COSTA

Presidente da Câmara

ROGÉRIO GAMA VIANA

Vice-Presidente

LEONETE DIAS MILHOMEM

1ª Secretária

WILSON COSTA DA SILVA

2ª Secretário